



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 172/2023,
de 29 de novembro de 2023.**

“Declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO (COBRADE N.º 1.2.1.0.0), conforme Portaria N.º 260/2022 – MDR”.

MARIO GUILHERME JOVANOVIČS SCAPIN, Prefeito Municipal em exercício, da Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 96, inciso IV e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a recorrência das cheias do Rio Uruguai, que nos últimos meses atingiram o Município, obrigando a disponibilização de recursos humanos e financeiros no apoio aos afetados;

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingem a região da nascente do Rio Uruguai, seus afluentes e o próprio município de Barra do Quaraí, nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do ano;

CONSIDERANDO – que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, apontam até a presente data 100 (cem) pessoas afetadas com as inundações diretamente;

CONSIDERANDO Laudo de Vistoria da EMATER aponta prejuízos na produção pelo excesso de chuvas e áreas alagadas que impedem e atrasam o plantio, bem como, Laudo Técnico do IRGA;

DECRETA:

Art. 1º Declara “Situação de Emergência” em virtude de desastre classificado como INUNDAÇÃO - COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme Portaria N.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas áreas urbana e rural do Município, contidas no Formulário de Informações de Desastre – FID.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.

Art. 3º Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, se necessário o início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, da prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, contados da data da ocorrência do desastre.

Parágrafo único. Contratos firmados sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, ficam mantidos pelo prazo de vigência do contrato ou até suas respectivas conclusões.

Art. 7º De acordo com a Lei n.º 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido **do Imposto sobre a**



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10 De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11 De acordo com o artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12 De acordo com artigo 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13 De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105, de 16.03.2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 29 de novembro de 2023.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração